

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Contrato n° 17/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ com o n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr° **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 92.027.192/0002-29, neste ato representada pelo presidente da Comunidade de Santa Cecília do Sul, Sr. **Gilvan Defavari**, brasileiro, casado, CPF n° 708.379.290-91, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um salão poliesportivo e respectivas áreas destinadas a estacionamento (arredores), localizado em frente à praça pública municipal, na cidade de Santa Cecília do Sul, exceto área de arborização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 29 dias, sendo dos dias 01 de abril a 05 de abril e dos dias 07 de abril a 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE

O imóvel é locado para realização dos eventos da programação do aniversário do Município, aberto ao público em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

As partes estabelecem o preço do aluguel em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Parágrafo Único: O aluguel estabelecido no *caput* será pago no prazo de até 08 (oito) dias após encerrado o prazo de locação.

CLÁUSULA QUINTA - USO IMÓVEL

O Locatário deverá restituir o imóvel ao Locador conforme recebido, devendo remover tudo o que for incorporado ao imóvel em razão de seu uso.

CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS

O Locatário poderá efetuar adaptações para uso do imóvel, desde que compatível com sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO

O Locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Locador.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS DE ÁGUA E LUZ

As despesas decorrentes de água e luz ficam a cargo do Locatário.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Corre por conta do Locatário, única e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade sobre o imóvel ora locado, estando o Locador isento integralmente de qualquer risco relacionado a fruição/uso do imóvel no período de Locação, devendo inclusive reparar/consertar toda e qualquer avaria que venha a ocorrer em razão do uso do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

0301- 03- Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2041- Realização de Eventos, Festv e Recepções

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara para resolução de eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cecília do Sul/RS, 26 de fevereiro de 2024.

João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo
CNPJ nº 92.027.192/0002-29
Gilvan Defavari
LOCADOR

Testemunhas: _____